



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à atenção, orientação e apoio psicossocial a mães, pais e responsáveis atípicos de crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com o objetivo de oferecer acompanhamento, orientação e apoio integral a mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com:

- I – Síndrome de Down;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Doenças raras;
- IV – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- V – Dislexia.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – Promoção da saúde física, emocional e mental dos cuidadores familiares;
- II – Valorização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III – Integração intersetorial entre saúde, assistência social, educação e direitos humanos;
- IV – Respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade;
- V – Acesso universal e gratuito às ações do Programa.

Art. 3º São estratégias e ações do Programa:

- I – Atendimento e acompanhamento psicológico individual e em grupo para pais e responsáveis;
- II – Grupos de apoio e rodas de conversa com orientação psicossocial e terapêutica;
- III – Capacitações, oficinas e palestras sobre direitos, manejo do estresse, educação inclusiva e saúde integral;
- IV – Disponibilização de informações sobre políticas públicas, benefícios socioassistenciais e rede de serviços;
- V – Encaminhamentos para serviços de saúde, educação e assistência social, quando necessário.

Art. 4º A execução do Programa ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e demais órgãos e entidades da rede socioassistencial.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – Governo do Estado e União;
- II – Entidades filantrópicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizado:

I – Orçamento das Secretarias envolvidas;

II – Recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares e doações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos, critérios de acesso e demais aspectos operacionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, em Ibitinga, um Programa de atenção integral às mães, pais e responsáveis atípicos, reconhecendo que o cuidado diário de crianças e adolescentes com necessidades especiais de saúde e desenvolvimento demanda apoio contínuo e especializado.

Fundamentação Legal

Constituição Federal:

Art. 6º: garante direitos sociais, como saúde e assistência.

Art. 196: saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 227: dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à dignidade.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990): assegura proteção integral e atendimento especializado.

Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015): prevê a participação e inclusão plena da pessoa com deficiência e o apoio às famílias.

Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (Portaria GM/MS nº 199/2014): estimula a articulação entre saúde e apoio familiar.

Relevância Social

Pais e mães de crianças com Síndrome de Down, TEA, TDAH, dislexia ou doenças raras frequentemente enfrentam sobrecarga emocional e física, exigindo suporte psicossocial para que possam manter sua saúde mental, fortalecer vínculos familiares e garantir o pleno desenvolvimento de seus filhos.

O Programa “Cuidando de Quem Cuida” promove acolhimento, capacitação e suporte terapêutico, valorizando esses cuidadores como protagonistas na inclusão social.

Impacto Orçamentário

A proposta permite que o Executivo utilize recursos já previstos em saúde e assistência social, além de buscar parcerias e convênios, não acarretando aumento expressivo de despesas e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e de sua conformidade constitucional, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 03 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB